



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

Lei nº 2990/2006.

***Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções e o Plano de Carreira do Poder Legislativo do Município de Soledade/RS.***

**Edson Ivo Stecker** – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/RS, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido no serviço público do Poder Legislativo de Soledade/RS nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º. A organização do pessoal do Poder Legislativo com base no “Sistema de Classificação de Cargos e Funções de Confiança” fica assim constituído:

I - Quadro Permanente de Cargos;

II - Quadro de Cargos em Comissão e de Funções De Confianças.

§ 1º O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo.

§ 2º O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções De Confiança é integrado por todos os cargos de provimento em funções de Confiança criadas por esta Lei.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo: É o criado por Lei em número certo e com denominação própria, constituindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

II - Categoria Funcional: É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões e classes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

III - Carreira: É o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais, os servidores poderão através de classe, mediante promoção.

IV - Padrão: É a identificação numérica do valor do vencimento da Categoria Funcional.

V - Promoção: É a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Art.5º. Os cargos são de provimento efetivo ou comissão.

Art.6º. Os cargos de provimento efetivo formam carreira.

Parágrafo único. Os cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, mediante promoção.

Art. 7º. Considera-se Função De Confiança, para os efeitos desta Lei, a que corresponder as atribuições de chefia, direção e/ou assessoramento.

### TÍTULO II

#### DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 8º. A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída do serviço de Administração Geral.

Art. 9º. Fica definido o Quadro de Cargos de provimento efetivo, com respectiva denominação, número de cargos, e padrão de vencimento.

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo Auxiliar	01	01
Assistente Legislativo	03	02
Contador	01	03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

### CAPÍTULO II

#### DA CRIAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 10. Entende-se por classificação dos cargos, a discriminação de deveres e responsabilidades, contendo o nome do cargo, o nível, o padrão, a síntese de deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, para recrutamento e acesso.

Art. 11. Faz parte integrante desta Lei, como o anexo I, as especificações do Quadro Permanente de Cargos, as quais só poderão ser alteradas por lei.

Art. 12. Toda e qualquer proposta de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título terá que ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conter dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas até o final do exercício, inclusive para os encargos e despesas decorrentes.

Art. 13. Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções De Confiança do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos.

Denominação	Número de Cargo e Função	Padrão
Secretário Administrativo	01	CC - 01/ FC - 01
Assessor Legislativo e Diretor Geral de Secretaria	04	CC - 02 / FC - 02
Chefe de Gabinete e Chefe de Contadoria	02	CC - 03/ FC - 03
Assessor Jurídico	01	CC - 04/ FC - 04

Art. 14. O provimento das Funções De Confiança é privativo de servidores públicos efetivos.

Art. 15. As atribuições dos cargos de cargos em comissão fazem parte integrante desta Lei, como anexo II.

§ 1º O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas destina-se ao atendimento dos encargos de direção, assessoramento, chefia e outros determinados pela presente Lei.

§ 2º. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. A lotação dos cargos será estabelecida através de portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

### TÍTULO III

#### DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 16. O recrutamento dos cargos de provimento efetivo se dará por Edital de Concurso e a seleção através de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento dos cargos criados por Lei.

### TÍTULO IV

#### DAS PROMOÇÕES

Art. 17. A promoção será realizada dentro da série de cargos mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 18. Cada cargo terá sete classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G sendo a última o final da carreira.

Art. 19. Cada cargo se situa dentro da série inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 20. As promoções obedecerão o critério conjunto de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

§ 1º - A passagem de uma classe para outra imediatamente superior na promoção por Antigüidade e por merecimento dos servidores municipais implicará num percentual de 10% (dez por cento) em cada classe.

Art. 21. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Cinco anos para a classe B;
- II - Cinco anos para a classe C;
- III - Cinco anos para a classe D;
- IV - Cinco anos para a classe E;
- V - Cinco anos para a classe F;
- VI - Cinco anos para a classe G.



## Câmara Municipal de Soledade

Art. 22. Merecimento é a demonstração positiva do serviço no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, das atribuições que lhe são cometidas, verificado nos prazos do artigo 24.

I - O merecimento será apurado, considerando-se:

a) assiduidade e pontualidade, de acordo com os registros de controle de ponto do servidor;

b) disciplina e eficiência, de acordo com lei específica que deverá dispor sobre a forma das avaliações periódicas a que será submetido o servidor.

§ 1º. Até que seja editada a lei de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, o merecimento será apurado na forma da alínea "a" do inciso I.

§ 2º. Fica prejudicado o merecimento acarretando a interrupção de contagem de tempo de serviço para fins de promoção, o servidor que:

I - Somar duas penalidades de advertência, de forma escrita;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Completar três faltas não justificadas ao serviço.

IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º. Sempre que ocorrer hipótese prevista no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 23. Suspende-se a contagem de tempo para fins de promoção quando ocorrer:

I - Licença de afastamento sem direito a remuneração;

II - Licença para tratamento de saúde quando exceder noventa dias, contadas as prorrogações, exceto quando decorrer de acidente de trabalho;

III - Licença para tratamento de saúde em pessoa da família por mais de noventa dias, mesmo quando em prorrogação.

Art. 24. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que completar o tempo de exercício exigido.



# Câmara Municipal de Soledade

## TÍTULO V

### DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA, EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 25. Os vencimentos dos cargos efetivos, valores dos cargos dos cargos em comissão e funções de Confianças, são expressos em coeficientes, sendo os seguintes:

#### I - Cargo de Provimento Efetivo:

Padrão:	Valores em Coeficientes segundo as classes
01	1.59
02	4.0
03	4.1618

#### II - Cargos de Provimento em Comissão:

Denominação	Coeficientes
CC - 01	3.5
CC - 02	5.5
CC - 03	6.5
CC - 04	8.0

#### III - Funções De Confiança:

Denominação	R\$
FC - 01	300,00
FC - 02	500,00
FC - 03	800,00
FC - 04	1.000,00

Art. 26. O vencimento correspondente à cada cargo de provimento efetivo e de cargo em comissão, é obtido mediante a multiplicação do valor do padrão de referência pelos respectivos coeficientes.

Parágrafo único. O valor do padrão de referência para os cargos de provimento efetivo, para os cargos de provimento em comissão; e, para as funções de Confianças é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 27 - A tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões e respectivas progressões horizontais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
	Até 05 anos 0%	Após 05 anos 10%	Após 10 anos 20%	Após 15 anos 30%	Após 20 anos 40%	Após 25 anos 50%	Após 30 anos 60%
1	1,59	1,749	1,9239	2,1162	2,3279	2,5607	2,8167
2	4,0	4,4	4,84	5,324	5,8564	6,4420	7,0862
3	4,1618	4,5779	5,0357	5,5393	6,0932	6,7026	7,3728

Art. 28. O Poder Legislativo promoverá o aperfeiçoamento de seus servidores, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento dos serviços públicos.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 31. Revogam-se a Lei nº 1.919/1990, a Lei nº 2.788/2002, a Lei nº 2.979/2004 e a Resolução nº 1.441/1997.

Soledade, em 21 de março de 2006.

**EDSON IVO STECKER**  
PRESIDENTE

Registrado sob nº 2990106  
do Livro 14 Fls. \_\_\_\_\_  
Soledade, 21 03 2006

ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

**Provimento: EFETIVO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de serviços auxiliares em geral.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Executar serviços auxiliares em geral, executar serviços de limpeza nas diversas dependências do prédio da Câmara, inclusive na sala de reuniões; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos, fazer arrumações em locais de trabalho, proceder a remoção e conservação de imóveis; máquinas e materiais em geral, preparar café, chá e servi-los; fazer a limpeza do pátio e zelar pela conservação e organização desses serviços, fazer a supervisão das necessidades às atividades, bem como o seu suprimento.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período normal de trabalho de 35 horas semanais, com compensação de horário pelo serviço noturno realizado nos dias de sessão na Câmara.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Aprovação em concurso público;  
b) Instrução: primeiro grau incompleto  
c) Idade: 18 anos completos;

**Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO**

**Provimento: EFETIVO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades ligadas diretamente a assuntos legislativos.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Supervisionar os serviços administrativos da Câmara; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetivadas, exarar despachos, Interlocutórios ou não de acordo com a orientação da Mesa da Câmara; revisar atos e informações, minutar projetos de lei; preparar anteprojetos de lei, fazer revisão e preparar para a redação final a matéria aprovada; receber Projetos de Lei, de Resolução e demais assuntos relativos à matérias de Plenário; participar da transcrição





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

da Ata; fiscalizar os serviços dos demais cargos; conferir balancetes e folhas de pagamento de subsídios, vencimentos, salários, julgar a prestação de contas e adiantamentos.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 35 horas semanais, com compensação de horário pelo serviço noturno realizado nos dias de sessão na Câmara.

### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Aprovação em concurso público;
- b) Instrução: segundo grau completo;
- c) Idade: 18 anos completos;

**Cargo: CONTADOR**

**Provimento: EFETIVO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil; financeiro, orçamentário e tributário.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e aos Diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como, em atendimento a determinações do Presidente; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

- a) horário: 30 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Aprovação em concurso público;
- b) Instrução: titular de curso superior completo;
- c) Habilitação funcional: diploma de curso superior em Ciência Contábeis e inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

### RECRUTAMENTO:

Geral, concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Cargo: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**Provimento: COMISSÃO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar serviços administrativos em geral.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** executar serviços de bancos; executar serviços de correio; realizar o envio de fax; atender telefones, anotar e transmitir recados; realizar trabalhos de entregas de papéis, documentos e correspondências em geral da Câmara.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período normal de trabalho de 35 horas semanais, com compensação de horário pelo serviço noturno realizado nos dias de sessão na Câmara.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Instrução: ensino médio;  
b) Idade: 18 anos completos;

**Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO**

**Provimento: COMISSÃO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar assessoramento geral e permanente às bancadas com assento na câmara, participar diretamente dos assuntos referentes às sessões legislativas.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Redação de Proposições Legislativas; atividades Parlamentares de Plenário; acompanhamento da tramitação das espécies legislativas; reuniões de Comissões Parlamentares, dirigindo a lavratura de atas, dirigindo depoimentos reduzidos a termo e relatórios, bem com assessorando diligências determinadas pelo Presidente da Comissão; atendimento às bancadas com assento na Câmara; demais atividades afins que lhe forem delegadas; organizar a ORDEM DO DIA; retinir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita, efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; propor a realização de inéditas relativas aos serviços legislativos, secretariar comissões de inquérito, elaborar atos complexos e executar outras tarefas correlatas; secretariar reuniões e assessorar a redação das atas; chefiar a tribuna livre de acesso popular, assessorando a organização de sua utilização; assessorar os vereadores em matérias pertinentes aos trabalhos instituídos pelo Regimento Interno; chefiar as seções solenes e especiais da Câmara Municipal; assessorar a Mesa Diretora na confecção da agenda da sessão legislativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

executar outras tarefas correlatas, quando determinado pelo Presidente ou Diretor Legislativo.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 35 horas semanais, com compensação de horário pelo serviço noturno realizado nos dias de sessão na Câmara.

### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino médio;  
b) Idade: 18 anos completos;

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Presidente do poder Legislativo

**Cargo: CHEFE DE GABINETE**

**Provimento: COMISSÃO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, mantendo-o permanentemente informado no âmbito da Administração do Poder Legislativo, coordenar e manter a agenda de compromissos atualizada e manter a organização da documentação do gabinete.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora quando solicitado, colhendo todos os subsídios necessários para o perfeito conhecimento de tudo o que se passa na Administração do poder Legislativo; Elaborar e manter rigoroso controle da agenda de compromissos do Presidente, devidamente atualizada; Manter toda a documentação do Gabinete em ordem, de modo que facilite a localização quando necessário; Elaborar e expedir toda a correspondência de interesse do Gabinete da Presidência e da Mesa Diretora; Selecionar e ordenar os assuntos que serão tratados pela presidência; Organizar as reuniões de interesse do Gabinete de caráter interno ou externo; Assessorar as reuniões, elaborando as atas e encaminhando os despachos; Elaborar e redigir as correspondências, discursos e informações a serem prestadas das atividades da Presidência; Acompanhar e prestar todo o apoio necessário nas incursões de curta ou longa distância do chefe do Poder Legislativo, quando necessário; realizar outras atividades afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: à disposição do Presidente da Câmara Municipal

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

Instrução: Ensino Médio  
Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Presidente do poder Legislativo

**Cargo: ASSESSOR JURÍDICO**

**Provimento: COMISSÃO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo e aos órgãos administrativos da Câmara Municipal.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Representar a Câmara em qualquer instância, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada, participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos, efetuar cobranças judiciais, emitir os pareceres por escrito que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência de forma de apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, responder as consintas sobre interpretação de textos legislativos e executivos, que interessem a Câmara, estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas administrativos, estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidades, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios e outros atos que se fizerem necessários a legislação, estudar, redigir e minutar doações, transferência de domínios e outros títulos, bem como elaborar anteprojetos da Lei, proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supra citados, proceder as pesquisas tendentes a instruir processos legislativos que versem sobre assuntos jurídicos, executar outras tarefas correlatas .

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: A disposição da Câmara Municipal;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e a noite.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Registrado sob nº 2990106  
do Livro 14 Fls.           
Soledade 21.03.2006



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICIPIO DE SOLEDADE**

**DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTOS COM  
PESSOAL- 01**

**FINALIDADE:**

- Este Impacto financeiro tem a finalidade de adequação do Plano de Classificação de Cargos e Funções e o Plano de Carreira do Poder Legislativo do Município de Soledade/RS.

**JUSTIFICATIVA:**

- Este impacto financeiro tem a finalidade de prever as despesas oriundas da adequação do Plano de Classificação de Cargos e Funções e o Plano de Carreira, haja visto que o mesmo irá criar novos cargos e salários vindo a acarretar aumentos na despesa com pessoal.

# ESTIMATIVAS DE GASTOS

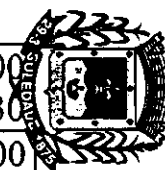


Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CARGOS	Vagas	Salario	Vantagens %	Obrig. %	Total Desp. Pessoal	2006	2007	2008
Agente Administrativo	01	318,00	-	Ipe- 7,70 Faps- 17,62	398,52	3.985,20	5.180,76	5.180,76
Assistente Legislativo	01	800,00 260,00	91	Ipe- 7,70 Faps- 17,62	1.914,89 260,00	19.148,90 2.600,00	24.893,57 3.380,00	24.893,57 3.380,00
	01	800,00 143,94	45	Faps- 17,62	1.364,40 143,94	13.644,00 1.439,40	17.737,20 1.871,22	17.737,20 1.871,22
	01	800,00	-	Ipe- 7,70 Faps- 17,62	1.002,56	10.025,60	13.033,28	13.033,28
Contador	01	832,36	-	Ipe- 7,70 Faps- 17,62	1.043,12	10.431,20	13.560,56	13.560,56
<b>TOTAL</b>					5.723,49	61.274,30	79.656,59	79.656,59

CARGOS	Vagas	CARGOS	Valor	Obrigações %	Total Desp. Pessoal	2006	2007	2008
Secretario Administrativo	01	CC-01 FG-01	700,00 300,00	Inss-21,00 Faps-17.62	847,00 352,86	8.470,00 3.528,60	11.011,00 4.587,18	11.011,00 4.587,18





Assessor Legislativo	03 01	CC-02 FG-02	1.100,00 500,00	Inss-21,00 Faps-17.62	3.993,00 588,10	39.930,00 5.881,00	51.909,00 7.645,30	51.909,00 7.645,30
Chefe de Gabinete	01 01	CC-03 FG-03	1.300,00 800,00	Inss-21,00 Faps-17.62	1.573,00 940,96	15.730,00 9.409,60	20.449,00 12.232,48	20.449,00 12.232,48
Assessoria Jurídica	01 01	CC-04 FG-04	1600,00 1.000,00	Inss-21,00 Faps-17.62	1.936,00 1.176,20	19.360,00 11.762,00	25.168,00 15.290,60	25.168,00 15.290,60
<b>TOTAL</b>					<b>11.407,12</b>	<b>114.071,20</b>	<b>148.292,56</b>	<b>148.292,56</b>
<b>Sub total</b>					<b>17.130,61</b>	<b>175.345,50</b>	<b>227.949,15</b>	<b>227.949,15</b>

CARGOS	Vagas	Subsidios	Obrig. %	Total Desp. Pessoal	2006	2007	2008
Presidente	01	4.213,50	Inss-21,00 Ipe- 7,70	5.422,78	54.227,80	65.073,36	65.073,36
Vereador	08	2.809,00	Inss-21,00 Ipe- 7,70	28.921,52	260.293,68	347.058,24	347.058,24
<b>Total geral</b>				<b>51.474,91</b>	<b>490.266,98</b>	<b>640.080,75</b>	<b>640.080,75</b>

### ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos	2006	2007	2008
Recursos Próprios	401.383,31	792.351,60	894.884,40







Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE



### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Os recursos são oriundos da seguintes dotação orçamentária previstas no orçamento

0101.0103100012001.- Manutenção da Atividade Legislativa

- 319008- Outros Benefícios Assistenciais
- 319009- Salário Família
- 319011- Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
- 319013- Obrigações Patronais
- 319016- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil
- 319047- Obrigações Tributárias e Contributivas.

Soledade, RS, 24 de fevereiro de 2006.

  
**AGLAE OTTONI LUPATINNI**  
**Secretaria Municipal**  
**Administração e Planejamento**



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE SOLEDADE

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL Nº 01.

Estimativa para o impacto orçamentário –financeiro para gasto com pessoal da Camara Municipal de Vereadores de Soledade, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 01, emitida pela Secretaria Municipal da Administração, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na lei de diretrizes orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

#### FINALIDADE:

- Este Impacto financeiro tem a finalidade de adequação do Plano de Classificação de Cargos e Funções e o Plano de Carreira do Poder Legislativo do Município de Soledade/RS.

#### JUSTIFICATIVA:

- Este impacto financeiro tem a finalidade de prever as despesas oriundas da adequação do Plano de Classificação de Cargos e Funções e o Plano de Carreira, haja visto que o mesmo ira criar novos cargos e salarios vindo a acarretar aumentos na despesa com pessoal.

#### IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1- Receita Corrente Líquida atual, exercício 2005.	R\$	19.694.307,34
2- Gastos de Pessoal total- exercício de 2005.	R\$	491.740,92
3- Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal exercício de 2005.		2,50 %



4- Receita corrente Líquida atual, período 03/05 a 02/06	R\$ 20.938.104,91
5- Gasto total atual com pessoal, período 03/05 a 02/06	R\$ 590.612,88
6- Aumento proposto para 12 meses	R\$ 130.671,24
7- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 640.080,75
8- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	2,35 %
9- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto.	3,06 %
10- Resultado do Impacto, temos:	
a -(Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, comprometimento com pessoal no exercício de 2006, não poderá ser superior a 10 % do ano de 2005.	
b- (Atende ) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e?ou 6 % para o Legislativo, da RCL.	
c- Atende ao exigido pelo art. 22, paragrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, SENDO 51,3% PARA Executivo e?ou 5,7 % para o Câmara , da RCL.	

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

RECURSOS PRÓPRIOS:

ÓRGÃO: 01.01

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUBFUNÇÃO: 31 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 01 – Execução da Ação Legislativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2001. Manutenção das Atividades Legislativas

ELEMENTO DESPESA:

- 319008- Outros Benefícios Assistenciais
- 319009- Salário Família
- 319011- Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
- 319013- Obrigações Patronais
- 319016- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil
- 319047- Obrigações Tributárias e Contributivas.

## MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO/ATIVIDADE	2001	2001	2001	2001	2001	2001
Elemento da Despesa	3.1.90.08	3.1.90,09	3.1.90.11	3.1.90.13	3.1.90.16	3.1.90.47
Dotação Inicial (+)	26.000,00	1.000,00	354.000,00	101.000,00	5.000,00	2.000,00
Especial (+)	-	-	-	-	-	-
Suplementar (+)	-	-	68.883,67	46.000,00	-	-
Reduções (+)	26.000,00	-	-	-	-	-
Dotação Atualizada	0,00	1.000,00	422.883,67	146.000,00	5.000,00	2.000,00

### OBS:

Este quadro da movimentação orçamentária para o exercício de 2006, demonstrando o que será necessário nos respectivos Elementos de Despesa para dar suporte as despesas com o respectivo impacto do projeto proposto. Salienta-se que será necessário abrir um Crédito suplementar no Montante de R\$ 88.883,67 . O valor do Crédito Adicional a ser suplementado deverá ser reduzido das demais dotações da Camara de Vereadores que não seja dotação de pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2006	2007	2008
Recursos Próprios			
Orçamento Total Provável	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(+) 1.337.405,09	(+) 1.321.226,57
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 592.848,47	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado 1º Exercício	(-) 87.616,69	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho	(-) 385.449,81	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-) 573.732,91	(-) 567.261,50
Reserva de Contingência	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-) 0	(-) 0
Comprometido c/Programas PPALDO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-) 0	(-) 0
Valor da Operação	(-) 119.781,97	(-) 130.671,24	(-) 130.671,24
Saldo Livre Resultante	(=) 0,0	(=) 633.000,94	(=) 623.293,83

**IMPACTO FINANCEIRO**

Recursos Próprios	2006	2007	2008
Arrecadação total projetada	(+) 871.380,00	(+) 1.491.474,40	(+) 1615.784,00
Receita Reestimada a Maior	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-) 154.069,31	(-) 294.557,43	(-) 294.557,43
Reserva de Contingência	(-)	(-)	(-)
Saldo N/Empenhado Custo Administração	(-) 208.938,67	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Saldo N/Empenhado Programa PPALDO	(-) 401.383,31	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-) 573.732,91	(-) 567.261,50
Comprometido Programa PPALDO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Empenhado no Exercício	(-) 141.275,45	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado p/Empenho	(-)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor da Operação	(-) 119.781,97	(-) 130.671,24	(-) 130.671,24
Saldo Livre Resultante	(=) 0,00	(=) 633.000,94	(=) 623.293,83



### CONCLUSÃO

#### 1 - Obrigações constitucionais:

- Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impécto Orçamentário.
- Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
- Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art. da Lei Municipal nº ..... que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de .....
- Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

#### 2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

#### 3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

#### 4 - Impacto Financeiro

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE



**SR. ORDENADOR DE DESPESA**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ressalva-se: Que no exercício de 2006 todos os cargos e funções propostos no projeto forem ocupados em sua íntegra a despesa será superior a 10% das despesas com pessoal do ano anterior. \_\_\_\_\_

Data: 24 de fevereiro de 2006.

*Judivan Castro Possamat*  
**Judivan Castro Possamat**  
Contador - CRC-RS 42.787  
CONTADOR MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Soledade

ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Edson Ivo Stecker, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 01, datado de 01.03.2006, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação Orçamentária contida no projeto/atividade nº 01.0101031.0001/001 estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Soledade, 15 de março de 2006.

EDSON IVO STECKER  
Ordenador de Despesa

AO SERVIÇO  
DEPARTAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.



Porto Alegre, em 24 de março de 2006.

**Informação IGAM nº 992/2006.**

I. A Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, RS, através do seu Presidente, Sr. Edson Ivo Stecker, solicita Informação sobre:

- a) a aplicação do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Projeto de Lei nº 03/2006 que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções e o Plano de Carreira do Poder Legislativo;
- b) o alcance do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal: total de despesa entre os Poderes ou vencimento básico do cargo; cargos efetivos e comissionados ou somente efetivos;
- c) anexos necessários ao acompanhamento do projeto, além da estimativa do impacto orçamentário financeiro e previsão na LDO;
- d) parâmetro a ser utilizado para fixação da remuneração de cargos do Poder Legislativo que não existem no quadro do Poder Executivo.

II. O art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 determina:

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no artigo 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do artigo 20.

Este dispositivo legal não tem mais aplicabilidade, pois foi previsto com o objetivo de adequar a despesa total com pessoal até o terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, até o ano de 2003. A partir de então, não tem mais aplicação.

III. O art. 37, XII, que prevê que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ultrapassar os vencimentos dos cargos do Poder Executivo, aplica-se aos vencimentos básicos.

Contudo, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, não basta avaliar pela denominação do cargo. Para que seja aplicado, as atribuições do cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo necessitarão, obrigatoriamente, serem idênticas. Do contrário, se houver algumas atribuições distintas de um Poder para outro, não se aplica esta restrição.

Nesse sentido, importa citar a seguinte ementa de decisão:

**ADMINISTRATIVO – DIFERENÇA DE NOMENCLATURA DE FUNÇÕES – ATRIBUIÇÕES IDÊNTICAS – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONAL – Havendo identidade de funções desempenhadas pelos autores e a procuradora-paradigma, direito à equiparação salarial reconhecido, calculada a gratificação de auxiliar jurídico na mesma base da gratificação de assistente jurídico. Devido o pagamento das diferenças decorrentes, com os reflexos remuneratórios que não se inserem na transposição do regime celetista para o estatutário. Honorários advocatícios fixados de forma recíproca, na proporção da sucumbência das partes. Apelação parcialmente provida. (TRF 4ª R. – AC 1999.71.00.027358-2 – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz – DJU 18.05.2005 – p. 685)**

IV. Quanto aos anexos, importa referir que a Consulente deve atender aos dispositivos constitucionais e legais abordados na Informação IGAM nº 631/2006 (CF, art. 169, § 1º - LDO; LRF, art. 17 – Impacto Orçamentário). São estes os requisitos a serem observados.

V. Não existindo os cargos no quadro do Poder Executivo, não há parâmetro para a fixação da remuneração dos cargos do Poder Legislativo.

VI. Por fim, informa-se à Consulente que não tendo ocorrido a manifestação do Chefe do Poder Executivo no prazo de quinze dias, resultou na sanção tácita. Caso o Prefeito não a promulgue no prazo de quarenta e oito horas, deverá o Presidente da Câmara de Vereadores fazê-lo e, se caso não o faça, decorridas mais quarenta e oito horas sem a ação do Presidente, é obrigatório ao Vice-Presidente fazê-lo.

Esta ordem decorre do art. 66 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.**

§ 4º. O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (NR) (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, DOU 12.09.2001)

**§ 7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este, não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.**

A aplicação deste dispositivo constitucional aos municípios decorre do princípio da simetria, havendo disposição neste sentido na Lei Orgânica Municipal.

VII. Do exposto, informa-se à Consultante:

- a) a não aplicabilidade do art. 71 da LRF para o Projeto de Lei nº 03/2006;
- b) a isonomia dos vencimentos deve ser observada somente na hipótese de serem idênticas as atribuições;
- c) a observância quanto aos anexos corresponde aos requisitos previstos no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e no art. 17 da LRF;
- d) a não existência de cargo correspondente no Poder Executivo dispensa a utilização de parâmetro para a fixação da remuneração do cargo do Poder Legislativo;
- e) a obrigatoriedade da promulgação ser realizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou pelo Vice-Presidente se decorridos os prazos referidos no item VI, supra.

A Consultoria do IGAM permanece à disposição.

**Andréia Maria Bonatto**  
OAB/RS 58.459

**André Leandro Barbi de Souza**  
Diretor do IGAM